



MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

EDITAL NOTIFICAÇÃO | ORDEM DE EMBARGO PROCESSO: 17.03.06/2023/19

Cândida Duarte Ferreira Fernandes, Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viseu: -----

Perante a impossibilidade de notificação pessoal ou via postal, por ausência de morada, do Senhor **Serafim Ferreira Gomes Tavares**, proprietário da moradia sita na Quinta das Areais, freguesia de Ranhados, neste concelho de Viseu, procede-se, assim à sua notificação por edital, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, nº 1 alínea d) e n.º 3 alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, do despacho praticado em 03/07/2023, pela Srª Vereadora Responsável pelo pelouro do Urbanismo, no uso de poderes delegados, que sobre proposta da dos Serviços Técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal, da DMOTDE, com base no nº 1 do artº 106º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redacção, foi determinado o **embargo total das obras** de alteração de fachadas da moradia acima referida e da colocação de estrutura metálica na extrema da sua parcela de terreno com uma altura superior a 1,80m a partir da cota natural do seu terreno, sem licenciamento municipal, no prédio sito no local acima referido, sem que para o efeito obtivesse previamente o necessário licenciamento, em violação do disposto na alínea c) do nº 2 do artº 4º do RJUE.-----

Nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 102º-A, do Dec. Lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redacção, mais se notifica, para paralisar de imediato com os trabalhos.-----

Constituem efeitos do embargo, conforme determina o nº 8 do artº 102º-B e nº 3 do artº 103º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redacção, para além da suspensão imediata dos trabalhos, a efetivação de comunicação à Conservatória do Registo Predial para efeitos de registo, pelo que deverá no **prazo de 10 dias** apresentar a certidão da conservatória dos registos predial, comercial e automóveis, válida, e de comunicação às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água para interdição dos correspondentes fornecimentos.-----

Mais se notifica para, no **prazo de 60 dias**, apresentar solução com vista à eventual legalização dos trabalhos efetuados, que poderá passar pela apresentação de eventual projeto de legalização, ou a reposição das condições iniciais, sob pena de incorrer no crime de desobediência, conforme artº 100º do DL 555/99 de 16 de dezembro, em conjugação com o artigo 348º do Código Penal, que a Câmara Municipal participará ao Ministério Público.-----

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Junta de Freguesia de Ranhados e no local da edificação, sita Quinta dos Areais, freguesia de Ranhados neste concelho de Viseu. -----

Viseu, 25 de outubro de 2023

A Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, da DMOTDE
No uso de poderes subdelegados (Despacho 04/DMOTDE/2021)

Cândida Fernandes